



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Unidade Regional de Gestão das Águas - Alto São Francisco - Unidade outorga

Parecer nº 270/IGAM/URGA ASF/OUTORGA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0001531/2023-55

Doc. Siam n.º **0437004/2023**

RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo de outorga n.º 24624/2023, referente à outorga de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, requerido pelo empreendimento denominado CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 10.561.894/0004-95, localizado na fazenda Santa Cruz, zona rural, município de Leandro Ferreira - MG.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, nas Leis 9.433/97 e 13.199/99 e procedimentos constantes na Portaria IGAM n.º 48/2019, Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002 e Decreto Estadual n.º 47705/2019.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O processo administrativo foi formalizado em 24 de maio de 2023, mediante recibo de entrega de documentos (Doc. SEI n.º 66565337), e foi instruído com os seguintes documentos:

- Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
- Formulário de Orientação Básica - FOB;
- Requerimento em modelo padrão;
- Impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, por se tratar de pessoa jurídica;
- Contrato social atualizado;
- Anuência da proprietária do imóvel onde será feita a extração mineral, com fins de intervenção em recurso hídricos;
- Formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido;
- Relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- Comprovante de pagamentos das taxas correspondentes;

– Procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam;

– Cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional e do procurador outorgado;

DO MÉRITO

No que diz respeito à análise jurídica do processo de outorga n.º 24624/2023, foi verificado que nos termos dos §1º e §2º, do artigo 21, do Decreto Estadual n.º 47705/2019 o empreendedor apresentou todos os documentos listados.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002 e da Portaria IGAM n.º 48/2019. Cumpre destacar que nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 07/2002, combinada com o parágrafo único, do artigo 31, e anexo I da Portaria IGAM n.º 48/2019, trata-se de um empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme disposto no §1º, do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 47705/2019, bem como no artigo 32, da Portaria Igam n.º 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados para análise e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, previsto expressamente no art. 3º do Decreto 48036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto estadual n.º 47383/2018.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade jurídica dos documentos apresentados, no que se refere à análise jurídica documental, não há óbice jurídico na concessão da outorga, motivo pelo qual me manifesto favorável à concessão da outorga.

Atenciosamente.

Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho

Analista Ambiental Urga ASF

Masp: 1.020.783-5



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor (a)**, em 12/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho, Gerente**, em 13/09/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72787746** e o código CRC **COE076BA**.
